



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10283.004032/91-65

Sessão de 14 de abril de 1993 **ACORDÃO Nº** 302-32.607

Recurso nº.: **114.220**

Recorrente: **AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.**

Recorrid **IRF - PORTO DE MANAUS - AM**

FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA.


Indicação "S.T.C.-Said to Contain" evidenciada no Co-  
nhecimento Marítimo. Lacres intactos na descarga do  
container. Não caracterizada a responsabilidade do  
transportador marítimo. Recurso provido.

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-  
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao re-  
curso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, na for-  
ma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1993.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

  
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM

SESSÃO DE: **24 MAR 1995**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLA  
DEMIR CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO  
CUCO ANTUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N. 114.220 -- ACÓRDÃO N. 302-32.607

RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

2

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente processo retorna o julgamento nesta Câmara após ter sido remetido em diligência à origem para que fosse informada as reais condições de desembarque dos dispositivos de segurança do container acondicionados das mercadorias dadas como faltantes.

Vale aqui ressaltar que o conhecimento marítimo de fls. 27 evidencia a condição "S.T.C.- Said to Contain", daí a necessidade de se saber sobre as condições dos lacres que seguravam a carga em apreço.

Em resposta às fls. 65 foi informado pelo AFTN competente que o container em questão desembarcou sem nenhuma ressalva sobre avaria com a preservação dos respectivos lacres de segurança.

Em assim sendo, por tudo o que consta dos autos, dou provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

*Ubaldo C. Neto*

191

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator